



LEI Nº 5376, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo Município de Juazeiro do Norte, prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo, ficam obrigadas a instalar célula de segurança para os seus trabalhadores (garis), nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.

Parágrafo único- Todos os órgãos públicos municipais deverão utilizar papel reciclado em seu material de expediente.

Art. 2º- Esta Lei abrange os dois Poderes do Município:

- I- Poder Executivo;
- II- Poder Legislativo;

Art. 3º- Os poderes utilizarão o papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 30% (trinta por cento) do total de papel consumido no primeiro ano, 60% (sessenta por cento) no segundo ano a 80% (oitenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º- O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.



§ 2º - A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

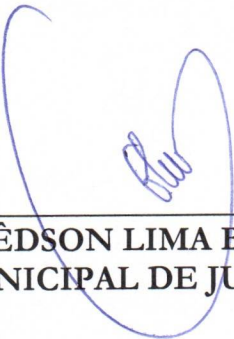
Art. 4º - Esta Lei regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo Município de Juazeiro do Norte, prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo, ficam obrigadas a instalar célula de segurança para os seus trabalhadores (garis), nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.

Parágrafo único- Todos os órgãos públicos municipais deverão utilizar papel reciclado em seu material de expediente.

Art. 2º- Esta Lei abrange os dois Poderes do Município:

- I- Poder Executivo;
- II- Poder Legislativo;

Art. 3º- Os poderes utilizarão o papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 30% (trinta por cento) do total de papel consumido no primeiro ano, 60% (sessenta por cento) no segundo ano a 80% (oitenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º- O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º- A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

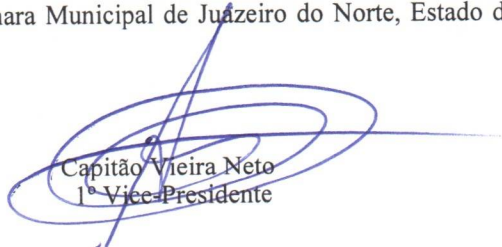
Art.4º - Esta Lei regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório